



**MPV 1118  
00018**

**SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

**EMENDA Nº - PLEN**  
(à MPV 1.118/2022)

O art. 1º da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art 1º São estabelecidos os seguintes percentuais de adição mínima obrigatória, em volume, de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional:*

*I - 14% (quatorze por cento), a partir de 01 de março de 2023;*

*II - 15% (quinze por cento), a partir de 01 de março de 2024;*

*III - 16% (dezesseis por cento), a partir de 01 de março de 2025;*

*IV - 17% (dezessete por cento), a partir de 01 de março de 2026;*

*V - 18% (dezoito por cento), a partir de 01 de março de 2027;*

*VI - 19% (dezenove por cento), a partir de 01 de março de 2028;*

*VII - 20% (vinte por cento), a partir de 01 de março de 2029.*

*§ 1º O biodiesel necessário à adição obrigatória ao óleo diesel deverá ser fabricado no território nacional.*

*§ 2º Entende-se por biodiesel o combustível composto de alquil ésteres de ácidos carboxílicos de cadeia longa, produzido a partir da transesterificação ou esterificação de matérias graxas, de gorduras de origem vegetal ou animal”.*

*§3º O Conselho Nacional de Política Energética – CNPE poderá, a qualquer tempo, por motivo justificado de interesse público, reduzir ou aumentar em até 2 pontos percentuais o percentual de adição mínima de biodiesel ao diesel vendido ao consumidor final, estabelecendo-o por ocasião da normalização das condições que motivaram a sua alteração.” (NR)*

**JUSTIFICATIVA**

Propomos a inclusão de dispositivos que alteram a Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, que trata de percentuais de adição mínima obrigatória, em volume, de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final com o aumento para 14% a partir de 2023 até alcançar 20% em 2029.



SF/22656.18746-62



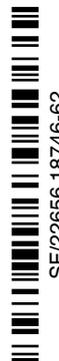
**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

Trata-se de importante medida para promover ganhos sociais, ambientais, de saúde pública e econômicos, com a abertura de novos postos de trabalho e melhoria da qualidade de vida em razão redução da poluição ambiental, especialmente porque o Brasil importa quase 25% das suas necessidades de diesel comercial na forma de diesel A, derivado do petróleo, e pode fortalecer sua segurança energética com a substituição desse volume por biodiesel nacional.

Com o aumento do biodiesel, busca-se também estimular o aumento do processamento doméstico de oleaginosas e a produção de farelo, ação que contribuirá para a redução do custo das rações consumidas pelas cadeias de proteínas animais.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO



SF/22656.18746-62